

**EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN DO E. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.**

**Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 1943-58.2014.600.0000**

**DILMA VANA ROUSSEFF e COLIGACAO COM A FORCA DO POVO**, nos autos do processo em epígrafe, que lhes movem PSDB e Coligação Muda Brasil, vem perante Vossa Excelencia, expor e requerer o que segue

01.No ultimo dia 20 de abril, as 17h e 47 min, esta E. Corregedoria Geral Eleitoral recebeu a peticao protocolada pelo eminente Vice-Procurador Geral Eleitoral Nicolau Dino, contendo-

-copia da acao penal em curso perante a 13ª Vara Federal de Curitiba

-documentos correlatos com dados bancários referentes a conta Shellbill Finance S.A no Banco Heritage-Suica.

Informa ainda o MPF que tais elementos são oriundos de compartilhamento de acordo de cooperação jurídica internacional com autoridades suíças, cujo uso em seara eleitoral foi expressamente autorizado.

Pois bem.

02. Em primeiro lugar, tais documentos referem-se a solicitação feita pelo Ministério Público Federal, em 17 de março último, ao Ministério da Justiça brasileiro para que requeresse a autoridade suíça o compartilhamento dos dados bancários de Shellbill Finance S.A para uso perante a Justiça Eleitoral.

03. Tal requerimento foi deferido pela autoridade suíça, mas nem todos os elementos foram anexados em 20 de abril último.

Ainda faltam elementos oriundos da cooperação jurídica internacional que não vieram aos autos, cuja juntada se impõe.

04. Sendo assim, para que sejam franqueados as partes todos os documentos autorizados em 19 de abril último por Guillaume Rousseau, do Département Federal de Justice e Police

da Confederation Suisse, em relação a conta bancaria n. 881150, junto ao Banco Heritage, tendo como titular ShellBill Finance S.A, requer se digne Vossa Excelencia a –

a) expedir oficio ao Ministerio Publico Federal, PGR-Gabinete, Secretaria de Pesquisa e Analise – SPEA, endereçado ao Analista Laio Rosendo e ao Perito Criminal Gilberto Mendes, **para solicitar que forneçam, na integra, os Anexos 1 e 2 constantes do Relatorio de Analise n. 077-2016, anexado a estes autos em 20 de abril ultimo,**

b) expedir oficio ao Juiz Federal da 13<sup>a</sup> Vara Federal de Curitiba, **para solicitar que forneça a este juízo os documentos referentes a aludida cooperação jurídica internacional Brasil-Suica, apenas em relação a conta bancaria n. 881150, junto ao Banco Heritage, tendo como titular ShellBill Finance S.A, ( autos n. 5003682-16.2016.4.04.7000, Inquerito n. 5046271-57.2015.404.7000 e Quebra de Sigilo Bancario e Fiscal n. 5048739-91.2015.404.7000)**

c) expedir oficio a Sra. Luiza Rocha Jacobsen, Coordenadora da Coordenacao Geral de Recuperacao de Ativos do Departamento de Recuperacao de Ativos e Cooperacao Juridica Internacional da Secretaria Nacional de Justica e Cidadania do Ministerio da Justica e Cidadania, **para solicitar que forneça copia dos documentos eventualmente obtidos em cooperação jurídica internacional e que tenham relação com a conta**

**bancaria n. 881150, junto ao Banco Heritage, tendo como titular ShellBill Finance S.A,**

d) expedir ofício ao Dr. Vladimir Aras, Procurador Regional da República e Secretário de Cooperação Internacional do MPF, **para solicitar que forneça cópia do ofício n. 790-2017-ACRIM-SCI-PGR, de 17 de março de 2017, cuja cópia não consta dos presentes autos, sendo de extrema e inegável relevância para o compartilhamento obtido junto a autoridade suíça, pois se trata do documento que deu origem a mencionada autorização.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 24 de abril de 2017.

**Flavio Croce Caetano**  
**OAB/SP 130.202**

**Renato Ferreira Moura Franco**  
**OAB/DF 35.<sup>464</sup>**